

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



**PARECER N.º 01 , DE 2018. - CESC**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 2.010 de 2018, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Técnico de Laboratório a ser comemorado dia 06 de setembro de cada ano."**

**AUTOR: Deputado Wellington Luiz**

**RELATOR: Deputado Wasny de Roure**

**I – RELATÓRIO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 2010 / 2018	
Folha nº 04	
Matrícula: 12058	Rubrica:

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 2.010 de 2018, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Técnico de Laboratório a ser comemorado dia 06 de setembro de cada ano".

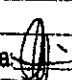
O Projeto é composto por 3 (três) artigos, sendo estabelecido no primeiro artigo a instituição do o dia do Técnico de Laboratório a ser comemorado dia 06 de setembro de cada ano.

Para justificar a apresentação do referido projeto, os autores objetivaram homenagear os servidores Técnicos e Auxiliares de Laboratório do Distrito Federal, com uma data para confraternização, no intuito de manter o espírito de corpo e camaradagem existente no seio da categoria, que consideram ser elementos essenciais no bom desenvolvimento da missão desses servidores. Segundo o parlamentar, a finalidade da data comemorativa é também fazer-lhes justiça pelos relevantes serviços que prestam à sociedade brasiliense. Lembraram que a área da saúde está carente, e que busca na valorização desses técnicos e auxiliares o reconhecimento do trabalho dos profissionais de saúde, bem como um atendimento melhor ao cidadão.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2010/2018
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica: 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**II – VOTO DO RELATOR**

Em consonância com o art. 69, I, c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas a cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer.

O Auxiliar de Laboratório, como o próprio nome já diz, desempenha tarefas dentro de um laboratório. O profissional, também auxilia na coleta e na execução de ensaios de laboratório, lava e prepara materiais, vidrarias, ampolas e frascos, preparo de soluções e manutenção da área limpa, desenvolve atividades auxiliares de laboratório de acordo com as áreas específicas.

Ora, o presente Projeto de Lei o dia do Técnico de Laboratório, ao mesmo tempo em que inclui essa festividade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 6 de setembro de cada ano. A proposição, trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão.

É certo que o Poder Público não pode ignorar a importância desses profissionais para a excelência da prestação dos serviços de saúde à população do Distrito Federal. A breve análise do trabalho exercido pela referida profissão nos esclarece alguns de seus pilares, o trabalho nobre e dignificante como direito inalienável; a prestação de serviços essenciais à comunidade como um todo.

Portanto, a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal de data que homenageia o Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório é medida que chega para oficializar a sua relevância em alguns setores da nossa comunidade, especificamente da saúde.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria sub examine. Esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opina, pois, no que diz respeito ao mérito, pela APROVAÇÃO do PL 2.010/18.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao trabalho social realizado por essas pessoas, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.010, de 2018.

Sala das Comissões, em

2018.

**DEPUTADO** \_\_\_\_\_  
**Presidente**

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
**Relator**